

Objeto

Pedido de anulação da decisão que recusou conceder o abono duplo por filho a cargo nos termos do artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto.

Dispositivo

- 1) São anuladas a decisão do Parlamento Europeu, de 5 de dezembro de 2011, relativa à recusa de renovação, a partir de 1 de junho de 2008, do abono duplo por filho a cargo, e a decisão de 20 de julho de 2012 que indeferiu a reclamação.
- 2) É negado provimento quanto ao restante.
- 3) O Parlamento Europeu deve suportar as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por CI.

(¹) JO C 71, de 09.03.2013, p. 29.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 30 de janeiro de 2014 –Ohrgaard/
/Comissão**

(Processo F-151/12) (¹)

**(Função Pública — Remuneração — Subsídio de expatriação — Requisito de residência previsto no
artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Anexo VII do Estatuto — Exercício de funções numa organização
internacional — Conceito — Estágio de cinco meses junto da Comissão — Exclusão)**

(2014/C 223/69)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jakob Ohrgaard (Frederiksberg, Dinamarca) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marechal e D. de Abreu Caldas, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e V. Joris, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão que recusa a atribuição do subsídio de expatriação ao recorrente.

Dispositivo

- 1) É anulada a decisão da Comissão Europeia, de 6 de março de 2012, que recusa a atribuição a J. Ohrgaard do subsídio de expatriação, conforme alterada pela decisão de 31 de agosto de 2012 que indefere a reclamação.
- 2) A Comissão Europeia suporta as próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por J. Ohrgaard.

(¹) JO C 55, de 23.02.2013, p. 26.